

LEI Nº 2.031, de 1º de Junho de 2010.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maraial, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I Do Conselho

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, órgão autônomo, colegiado, de caráter consultivo e deliberativo da Política Municipal de Juventude, integrante da estrutura básica do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude tem por finalidade:

- I. *promover o controle social das políticas públicas de juventude;*
- II. *assegurar os direitos da juventude;*
- III. *formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;*
- IV. *fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica juvenil;*
- V. *fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude.*

CAPÍTULO III Dos Princípios

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, observará os seguintes princípios:

- I. *compromisso com a efetivação dos direitos sociais da juventude;*
- II. *respeito à organização autônoma da sociedade civil;*
- III. *caráter público das discussões, processos e resoluções;*
- IV. *respeito à identidade e à diversidade da juventude;*
- V. *pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;*
- VI. *análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.*

CAPÍTULO IV Das Competências

Art.4º Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude compete:

- I. acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos ou através de convênios, desenvolvidas para a juventude maraialense;
- II. apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Prefeitura Municipal do Maraial;
- III. encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município do Maraial;
- IV. fiscalizar e avaliar o governo municipal na gestão de recursos destinados à juventude;
- V. incentivar e apoiar a realização e participação de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;
- VI. propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VII. fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- VIII. criar cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude;
- IX. estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- X. propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- XI. apoiar o Poder Executivo Municipal na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas públicas de juventude;
- XII. promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- XIII. apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- XIV. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XV. organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

- XVI. instalar câmaras temáticas, quando se fizer necessário;
- XVII. *fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais;*

Parágrafo único: Conselho Municipal de Juventude deliberará por resolução, que será, imediatamente, encaminhada a Secretaria de Cultura e Juventude.

CAPÍTULO V

Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, exceto para os representantes do Poder Público.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será constituído de 10(dez) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

- I. 05 (cinco) conselheiros do Poder Público, sendo:
- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Juventude;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura;
- II. 05 (cinco) conselheiros da sociedade civil, observada a seguinte composição:
- a) 01 (um) representante do segmento estudantil;
 - b) 01 (um) representante do segmento rural;
 - c) 01 (um) representante do segmento cultural;
 - d) 01 (um) representante do segmento religioso;
 - e) 01 (um) representante do segmento de esporte e lazer;

§ 1º A titularidade e a suplência das representações da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, deverão ser ocupadas por organizações e/ou movimentos distintos;

§ 2º. A composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, quanto aos representantes dos segmentos da sociedade civil, será definida em eleição durante a Conferência Municipal de Juventude, convocada para este fim e com a participação dos segmentos com vaga no Conselho, sob coordenação da Secretaria de Cultura e Juventude, num prazo de até 30 dias após a promulgação desta lei;

§ 3º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito do Município, após indicação dos órgãos governamentais e entidades eleitas aos quais estejam vinculados.

§ 4º O mandato dos Conselheiros eleitos e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 7º Cessará o mandato dos conselheiros nos seguintes casos:

- I. término do mandato;
- II. renúncia da entidade;
- III. ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Juventude;
- IV. +prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Juventude;

Art. 8º As despesas inerentes à função dos membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura e Juventude.

CAPÍTULO VI Do Regimento Interno

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.

Parágrafo único: o Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em especial, o processo eleitoral para escolha dos seus membros representantes da Sociedade Civil, do seu Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO VII Da Secretaria de Governo

Art. 10 À Secretaria de Cultura e Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Maraial, 1º de Junho de 2010.



MARCOS ANTONIO FERREIRA SOARES
Prefeito do Município

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Maraial, em 1º de Junho de 2010

Aline Carla H. Bezerra.....
Matricula nº

Aline Carla Marcolino Bezerra
Matricula: 2593